
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.331, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 084/2022 – GAB/PMTS, de 31 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 084/2022 – GAB/PMTS, de 31 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 024/2022, de 04 de abril de 2022, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Terra Santa;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/495154,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 084/2022 – GAB/PMTS, de 31 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 084/2022 – GAB/PMTS

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020 E PORTARIA/ MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Sr. ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I. – O rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico que esta castigando ao longo dos anos á maioria dos municípios que o compõe, e estes sofrem pelo alto índice de precipitação pluviométrica que de forma gradual eleva os níveis dos rios e de seus afluentes ocasionando a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades à mercê das ações do desastre, já no planalto estradas, ramais e vicinais estão em péssimas condições de uso e em alguns pontos intrafegáveis trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comercio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. O nosso município se localiza em uma planície, porém irregular e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais baixas fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma bastante súbita onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais de vários bairros sofrem grandes danos, quando ocorrem chuvas intensas. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro da Conquista, Cidade Nova e Palmares ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, prejuízos para educação, a intrafegabilidade e danos em suas unidades habitacionais e bens materiais, este apenas o bairro cidade nova sofreu com o alagamento;

II. Devido às fortes chuvas que vem acontecendo em nosso município, aonde está sendo monitorado bairros e percebemos que os mesmos ficam completamente tomados pela água da chuva, venho apresentar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito uma Avaliação Técnica da situação em que se encontra o nosso município para fins de decretação de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em virtude do desastre ocorrido nesse município, na zona Urbana e Rural.

III. As fortes chuvas que atingem nossa cidade provocam danos e prejuízos, famílias sofrem com esse desastre pois provoca destruição em ruas, pontes, ramais e vicinais ficam intrafegável e danificados, causando grandes transtorno para a população acha vista que desde janeiro que somou um total de 442,6 (mm) em fevereiro, e somou 410,8(mm) em março tivemos picos de grandes chuvas nos dias 01,07,09,15,18,20,21, 29 e 30.

IV. Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de inundação;

V. - Que devido à grande extensão da área centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão à mercê de doenças oportunistas por meio da veiculação hídrica devido estarem em áreas alagadas consumindo água insalubre, despejando seus dejetos e de seus animais no rio que serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais;

VI. – Que a Secretaria de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constatou que houve um total de 600 (seiscentas) famílias afetadas pelo desastre. Dentre estas 06 (seis) famílias desabrigadas e 04 (quatro) famílias desalojadas. Num total de aproximadamente 3000 (três mil) pessoas.

VII. – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva - Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de 2020 e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao

desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA SANTA - PARÁ, 31 DE MARÇO DE 2022.

ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE:402 67415249 Assinado de forma digital
por ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE:4026741 524

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 31 de março de 2022 foi publicado o DECRETO Nº 084/2022 no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Pinheiro dos Santos (Lei 11.419/2006) EM 25/04/2022 21:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE5BBDF2AED3634E.7F777BC4E402DB19.4CB1E2FD83FF62C6.EAE8BCD81F173B2F Nº do Protocolo: 2022/495154 Anexo/Sequencial: 3 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> Identificador de autenticação: 698A61C.F662.244.02EFD871B46C649618.

DOE Nº 34.956, DE 03/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.